



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**  
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583  
e-mail: [meioambiente\\_pitangueiras@hotmail.com](mailto:meioambiente_pitangueiras@hotmail.com)



## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 026/2019**

### **NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.**

#### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: MANOEL VIANA  
Local do Imóvel: RUA PARÁ - CENTRO  
Endereço  
de entrega: RUA PARÁ, 1080 – CENTRO  
Cadastro Imobiliário: 1-10-030-1100 M<sup>2</sup> do cadastro: 171,36 M<sup>2</sup> a limpar: 129,06

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

#### **É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.**

**A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano.** O prazo para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS.**  
Pitangueiras, 17 de Abril de 2019.

---

**KRISLEY YASYARA MACHADO  
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**  
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583  
e-mail: [meioambiente\\_pitangueiras@hotmail.com](mailto:meioambiente_pitangueiras@hotmail.com)



### **ANEXO I**

#### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: MANOEL VIANA  
Local do Imóvel: RUA PARÁ - CENTRO  
Endereço  
de entrega: RUA PARÁ, 1080 – CENTRO  
Cadastro Imobiliário: 1-10-030-1100 M<sup>2</sup> do cadastro: 171,36 M<sup>2</sup> a limpar: 129,06

#### **FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO**



---

**KRISLEY YASYARA MACHADO  
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL**

**PUBLICADO EM 26 DE ABRIL DE 2019.**